



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

**CÓPIA PARA  
CÂMARA**

## PROPOSIÇÃO DE LEI N. 03 DE 11 DE ABRIL DE 2011

“CONCEDE REAJUSTE AOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL** - Estado de Minas Gerais,  
propõe a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica reajustado em 6,462 % o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Aguanil para o exercício de 2011, conforme autoriza o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor do reajuste baseia-se no índice acumulado do INPC referente ao período de janeiro a dezembro do ano de 2010.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes para execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2011.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de abril de 2011.

  
Edivaldo Amaraí Ferreira

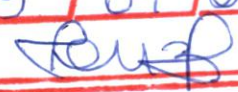
Presidente

  
Ricardo Eugênio Terra

Vice-Presidente

  
Joel Cassiano

1º Secretário

<b>PROTOCOLO</b>	
LOCAL:	Preseitura
DATA:	15 / 04 / 2011
ASS:	





# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI nº 02/2011

“CONCEDE REAJUSTE AOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL** - Estado de Minas Gerais, propõe a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica reajustado em 6,462 % o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Aguanil para o exercício de 2011, conforme autoriza o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor do reajuste baseia-se no índice acumulado do INPC referente ao período de janeiro a dezembro do ano de 2010.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes para execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2011.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de março de 2011.

  
Edivaldo Amaraí Ferreira  
Presidente

  
Ricardo Eugênio Terra  
Vice-Presidente

  
Joel Cassiano  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**, o presente projeto de lei que concede reajuste nos subsídios dos vereadores para o exercício de 2011, está devidamente amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, tendo a finalidade de respeitar o que determina o art. 37, X, da Carta Magna, visando assim recompor os subsídios dos vereadores, levando-se em conta o índice de desvalorização da moeda.

Pelo Impacto Orçamentário, observa-se que a despesa está dentro dos limites estabelecidos por lei e atende aos preceitos das Leis Orçamentárias vigentes, bem como a Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16.

Sala das sessões, 21 de março de 2011.

  
Edivaldo Amaral Ferreira

Presidente

  
Ricardo Eugênio Terra

Vice-Presidente

  
Joel Cassiano

1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## PARECER/FAZ

REAJUSTE ANUAL AOS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE AGUANIL

### 1. RELATÓRIO.

Consulta-nos o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Edivaldo Amaraí Ferreira sobre o reajuste aos subsídios dos vereadores.

A questão tem o foco no reajuste anual, visando assim recompor os subsídios dos vereadores, levando-se em conta o índice de desvalorização da moeda.

O reajuste constante do projeto de lei nº 02 de 21 de março do ano de 2011 deverá ser concedido a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2011 e o último reajuste havia sido concedido através da lei nº 264/2010 a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2010, portanto um ano após.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO.

O art. 37, X da Constituição Federal preceitua que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

A lei municipal n.º 239/2008, que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2009/2012 prevê em seu art. 3º que *“O subsídio mensal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

*previsto nesta Lei será revisto anualmente, no curso da legislatura de conformidade com o art. 42, VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os índices oficiais de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda.”*

Ademais, o art. 42, VI da LOM do município de Aguanil inclui como competência privativa da Câmara Municipal “ *reajustar os subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Vereadores de acordo com os índices oficiais de aferição de perda do valor aquisitivo da moeda, respeitando-se o disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias;*” .

Pois bem.

Conforme leciona a Carta Magna, a legislação municipal e a LOM do município de Aguanil, é assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores respeitado o índice oficial para repor a perda do valor aquisitivo da moeda.

**Com tais considerações, tem-se que o reajuste anual dos subsídios dos vereadores está totalmente embasado na legislação vigente.**

### **3. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, considerando o embasamento legal para concessão do reajuste, o projeto de lei nº 02 de 21 de março de 2011 opinamos pela constitucionalidade do projeto.

Este é o parecer, s.m.j.

Aguanil, 21 de março de 2011.

Emerson Bastos Saldanha Júnior

Assessoria Jurídica





# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Assunto:** Projeto de Lei nº 002, de 21 de março de 2011.

**Autor:** Câmara Municipal

**Conteúdo:** “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL”

### 1. BREVE RELATO.

As Comissões permanentes da Câmara Municipal de Aguanil proferiram parecer em via única, com análise em conjunto do texto legal que autoriza o reajuste dos valores dos vencimentos dos vereadores a partir do mês de janeiro de 2011, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 6,462 % (seis, quatrocentos e sessenta e dois por cento).

### 2. FUNDAMENTAÇÃO.

Os membros das Comissões, com fulcro nos artigos 40, inciso I, alínea *a*, e inciso II, alíneas *a* e *e* do RI Resolução 004/2004, observaram a legalidade do presente projeto, frente estar devidamente amparado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal, tendo a finalidade de respeitar o que determina o art. 37, X, da Carta Magna, visando assim recompor os subsídios dos vereadores, levando-se em conta o índice de desvalorização da moeda.

Pelo Impacto Orçamentário, observa-se que a despesa está dentro dos limites estabelecidos por lei e atende aos preceitos das Leis Orçamentárias



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

vigentes, bem como a Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16.

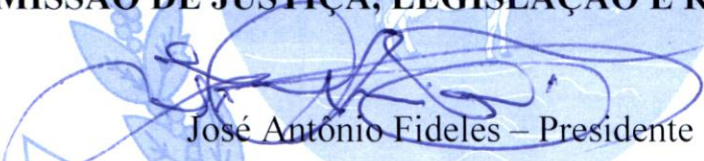
### 3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando que o projeto não transgride a legalidade e é constitucional, as Comissões opinam, por unanimidade, pela sua aprovação, com encaminhamento ao Plenário da Câmara para discussão, votação e aprovação.

Este é o nosso entendimento, ouvida a Assessoria Jurídica.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2011.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

  
José Antônio Fideles – Presidente

  
José Assad Abrão – Vice Presidente

  
Ricardo Eugênio Terra – Relator

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

  
Dilermando Pinheiro – Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

*Ney Eduardo Alves Costa*  
Ney Eduardo Alves Costa – Vice Presidente

*Jose Antonio Fideles*  
Jose Antonio Fideles – Relator

( ) Processo tramitado por Dispensa de Interstício.

**APROVADO**

Em 1/1/11

*09/04/11*

Aprovado Em 1ª discussão por *unanimidade* Presidente  
Rejeitado

**UNANIMIDADE**

*Edivaldo Amaral Ferreira*  
PRESIDENTE - CÂMARA

**APROVADO**

Em 1/1/11

*13/04/11*

Aprovado Em 2ª discussão por *unanimidade* Presidente  
Rejeitado

**UNANIMIDADE**

*Edivaldo Amaral Ferreira*  
PRESIDENTE - CÂMARA

